

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 774 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 072/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e;

CONSIDERANDO que a antecipação da Gratificação Natalina, prevista no Ato nº 138/2018, é realizada no contracheque do mês de aniversário dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que em 30 de junho de cada ano os integrantes do Ministério Público, na sua grande maioria, fazem jus a 06/12 da referida vantagem financeira;

CONSIDERANDO o recente contingenciamento de despesa do orçamento anual para o exercício de 2019 da ordem R\$ 2.145.220,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), conforme Decreto Estadual nº 5.953 de 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a situação de ESTAGFLAÇÃO que atravessa o País, podendo agravar-se, haja vista a redução da atividade econômica, o índice de desemprego elevado e a previsão da inflação de 2019 acima da meta estabelecida pelo Banco Central;

CONSIDERANDO que a antecipação de 50% da Gratificação Natalina a todos integrantes desta Casa que ainda não receberam a referida vantagem neste exercício, no contracheque do mês de junho de 2019, assegurar-lhes-á, no mínimo, parte dessa vantagem salarial antes de outros futuros contingenciamentos de despesas;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira para realizar o pagamento da referida antecipação no contracheque do mês de junho de 2019;

CONSIDERANDO ainda a proposta encaminhada por meio do Protocolo 07010286268201977;

RESOLVE:

**Art. 1º. DETERMINAR, excepcionalmente no exercício de 2019, a antecipação de 50% da Gratificação Natalina a todos Integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins que ainda não receberam a referida vantagem neste ano, no contracheque do mês de junho de 2019.**

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 655/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 120313, da Função de Confiança: Assistente dos Órgãos Auxiliares – FC 3, a partir de 17 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 656/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 120313, para provimento da Função de Confiança: Assistente de Diretoria de Expediente – FC 4, a partir de 17 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 657/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula nº 120313, na Diretoria de Expediente, a partir de 17 de junho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 658/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010286552201943;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARCELA DAL MOLIN MACHADO, matrícula nº 11456620-1, na Assessoria de Comunicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 659/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, nos termos do Protocolo nº 07010286551201915;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí- TO, no dia 18 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 660/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, nos termos do e-doc nº 07010282556201952;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para responder cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 17 a 30 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 024/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 643/2019, que designou o servidor JESUS EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 98810, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 01 a 18 de julho de 2019:

ONDE SE LÊ:

“(…) durante a fruição de férias do titular do cargo Heber Ricardo da Cruz Almeida.”

LEIA-SE:

“(…) durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Heber Ricardo da Cruz Almeida.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0002894 (e-EXT)

Suscitante: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES – 28º

Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: EDSON AZAMBUJA – 9º Promotora de Justiça Da capital

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

### DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Dr. Adriano César Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, em face do posicionamento adotado pelo Promotor de Justiça Edson Azambuja Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

A Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação formulada pela empresa Tapajós Ambiental LTDA – EPP, cujo teor revela supostas irregularidades no certame licitatório nº 215/2018 realizado pela ATS – Agência Tocantinense de Saneamento.

Relata que foi declarada vencedora do certame, sendo desclassificada em razão da suposta invalidade da certidão de acervo técnico, fato que não estaria comprovado nos autos.

Determinada a distribuição a uma das Promotorias de Justiça na Defesa do Patrimônio Público, os autos aportaram na 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

O 9º Promotor de Justiça da Capital determinou o encaminhamento dos autos à 28ª promotoria de Justiça da Capital, em razão da existência do Inquérito Civil Público nº 2018.0007382 que trata da mesma matéria.

O 28º Promotor de Justiça da Capital suscitou o conflito negativo de atribuições, aduzindo em síntese que o objeto do Inquérito Civil Público nº 2018.0007382 é averiguar possíveis irregularidades na realização de despesas e na contratação direta por dispensa de licitação emergencial entre a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS e a empresa Tapajós Ambiental LTDA objeto do Processo nº 2018/38970/000128 - Prestação de serviços de comercialização em saneamento - podendo caracterizar eventual ato de improbidade, não existindo assim conexão e continência entre os procedimentos investigados.

Em seguida, os autos foram remetidos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não

há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

Pois bem! Consta da Portaria de Instauração – ICP/1724/20148 que o Ofício nº 543/2017/GABSEC, oriundo da Controladoria Geral do Estado que encaminhou o Relatório de Inspeção realizado na Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, além das irregularidades detectadas no Processo Administrativo nº 2017/38970/0003136, também informou possíveis irregularidades nos seguintes processos administrativos:

“a) 2018/38970/000128 (Prestação de serviços de comercialização em saneamento - Tapajós Ambiental), b) 2013/38970/000019 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comercialização em saneamento, contemplando a prestação de serviços comerciais diversos, atendimento presencial e via web, tele-atendimento call center - Saneatins/BRK) e; c) 2017/38970/000314 (Processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comercialização em saneamento)”(Item 01 do E-ext)

Dos documentos constantes na notícia de fato, podemos verificar que o Pregão Eletrônico nº 215/2018, trata do Processo Administrativo nº 2017/38970/000314.

Desta feita, considerando que os fatos já foram comunicados à 28ª Promotoria de Justiça quando do encaminhamento do Relatório de Inspeção, podemos concluir que a atribuição para atuar no feito é da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao suscitante, 28ª Promotor de Justiça da Capital, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 13 de junho de 2019

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0003754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 35, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 13 de junho de 2019, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o Procedimento Preparatório nº 2019.0003754, tendo por objeto o seguinte: “Averiguar eventual afronta ao princípio da isonomia no item 2.2 do edital nº 008/FCP-CMPC/2019 da Fundação Cultural de Palmas,



ao restringir a participação de pessoa física no certame, tendo por objeto projetos culturais interessados em obter apoio financeiro oriundo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.”

CONSIDERANDO que o representante não realizou o pedido de inscrição do edital nº 008/FCP-CMPC/2019 da Fundação Cultural de Palmas, o qual se encerrou no dia 26.04.2019, restando-se em análise do órgão o total de 83 (oitenta e três) projetos apresentados pelos participantes, conforme consta do Ofício/Gab/FCP/ nº 279/2019;

CONSIDERANDO que a inclusão da pessoa física, após o período da apresentação dos projetos, causaria dano ao patrimônio público, em razão do pagamento do INSS patronal pelo contratante, no percentual de 21%, ocasião em que a Administração despenderia o valor acima dos R\$ 300.000,00 previstos no edital, gerando, em tese, a responsabilidade fiscal do gestor;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da CF/88, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Licitações, em seu art. 3º, expressamente disciplina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes correlatos”;

CONSIDERANDO a necessidade da Fundação Municipal de Cultural em incluir nos próximos editais a inclusão da participação da pessoa física, na forma do art. 3º da Lei 8.666/93, com a inserção da cláusula de compensação dos descontos do INSS patronal, ocorrendo assim a isonomia entre a pessoa física e jurídica e a economicidade para a Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e a Resolução nº 164/2017 do CNMP, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Fundação Cultural de Palmas, Sr. Giovanni Alesandro Assis Silva, para que adote as seguintes providências:

- (a) incluir nos editais de licitação da Fundação Cultural de Palmas a participação de pessoa física no certame;
- (b) incluir nos editais que “Na contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica serão descontados – a depender do caso - INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis”.

Frise-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis. Ficam requisitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, a contar do seu recebimento.

No mesmo prazo, na hipótese de a presente recomendação não ser atendida, sejam encaminhados os seus fundamentos, para o endereço constante do rodapé.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do procedimento preparatório nº 2019.0003754, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins.

PALMAS, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1677/2019

Processo: 2019.0003805

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora ALCIONE DIAS GONÇALVES deseja averiguar a paternidade do filho HÍKARO DIAS GONÇALVES, nascido aos 07/12/2018.

2.1 Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora ALCIONE DIAS GONÇALVES, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filho HÍKARO DIAS GONÇALVES nascida aos 07/12/2019 sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJP para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público

PORTO NACIONAL, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1678/2019

Processo: 2019.0003806

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar suposta denúncia de maus tratos sofridos por idosos encaminhada via Ouvidoria do MPE-TO, protocolo 07010284629201941 a seguir colacionada: " A Denunciante informa que no município de Porto Nacional na chácara Jacó o Sr. Domingos da Silva Matos da idade de 76 anos e Sra. Orelinda Lino de Matos da idade de 70 anos, ela tem doença grave e vive com auxílio-doença, ele é aposentado, os filhos são quem fica com o cartão para receber os benefícios e administra os valores para si próprios, e há indícios de maus tratos pelos filhos"

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 10 (dez) dias, apresente informações referentes aos idosos porventura existentes em seus cadastros, bem como oficie-se a ADAPEC de Porto Nacional-TO para informar o endereço e proprietário da citada chácara.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1673/2019

Processo: 2019.0001791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando as peças de informação remetidas a esta Promotoria de Justiça relatam o descumprimento pelo Presidente da Câmara Legislativa de Lavandeira/TO, Sr. Flávio Henrique França de Oliveira, da determinação constante os artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001), consistente na necessidade de regular funcionamento adequado e alimentação do Portal da Transparência do Poder Legislativo da municipalidade;

Considerando que o fato noticiado caracteriza, ao menos em tese, a prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando ainda a necessidade de se averiguar com a devida segurança a individualização de condutas e responsabilidades, mormente, se já houve a regularização do Portal da Transparência;

Considerando que o prazo para tramitação da Notícia de Fato instaurada encontra-se esgotado.

INSTAURAR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0001791, com o desiderato de apurar possível prática de Ato de Improbidade Administrativa pelo Sr. Flávio Henrique França de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira, pelo descumprimento dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001).

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial, determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-Ext.;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do



Ministério Público para conhecimento;

d) A juntada das peças de informação objeto da Notícia de Fato nº 2019.0001791;

e) A expedição de ofício ao Sr. Flávio Henrique França de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira, para prestar esclarecimentos quanto ao relato apresentado na Notícia de Fato nº 2019.0001791;

f) Nomear o analista ministerial Fernando Berwig, matrícula nº 127514, para secretariar os trabalhos;

Cumpra-se.

AURORA DO TOCANTINS, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1675/2019 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1640/2019)

Processo: 2018.0007518

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 27 de julho de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518, tendo por escopo:

1 - Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois não observou a exigência de contar com voto, de

no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, apenas 05 (cinco) vereadores foram favoráveis a alteração legislativa, quando, por força legal, deveria ser no mínimo 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP, confirmou ao Ministério Público do Estado do Tocantins, que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, teve por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, sendo aprovado em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, preconiza que a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, de forma que a proposta será discutida em dois turnos, considerando aprovada se obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois, em tese, não se observou a exigência de discussão em dois turnos com o interstício mínimo legal;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, insta salientar que, embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em data de 01 de fevereiro de 2017, tenha decidido, no bojo do RE – Recurso Extraordinário nº 650898, afetado sob a sistemática da Repercussão Geral, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias, pagas a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, a Corte Constitucional delegou aos Parlamentos Estaduais e Municipais a prerrogativa de editarem legislação específica regulamentando o pagamento dessa benesse, o que foi realizado pela Câmara de Novo Acordo, TO, de forma ilegal, por inobservância ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme



preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 e documentos remetidos pela Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

3. Investigado: Câmara Municipal de Novo Acordo, TO;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Novo Acordo, TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, para que remeta a cópia, apenas e tão somente do dispositivo da Lei Orgânica alterado por intermédio do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, assim como os pareceres exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, especificando, ainda, qual foi o interstício entre a votação do 1º para o 2º turno.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1674/2019

Processo: 2018.0010563

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu e-mail enviado pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando cópia da Decisão nº 4963/2018/CGJUS/ASJECGJUS, conjuntamente com o Parecer Nº 2427/2018/CGJUS/ASJECGJUS, que dispõem sobre pedido de providências administrativas apresentado por Maria Balduína Nunes Lustosa, tabeliã afastada do Cartório de Registro Civil local, acerca de possíveis irregularidades na prestação de contas do interventor do Cartório de Registro Civil e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranã-TO, que culminou com a substituição do interventor;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas podem configurar atos de improbidade administrativa a teor dos documentos encaminhados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, segundo artigo 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens e valores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II e III da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** objetivando averiguar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Paulo Sérgio Cassiano como interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do município de Paranã.



O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino as seguintes providências, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;

Publique-se e cumpra-se

PARANA, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1686/2019

Processo: 2019.0003822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92, a qual veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO, que conforme a representação da vereadora de São Miguel do Tocantins, a Sra. Maria da Consolação Oliveira Sousa, no período de sua gestão como presidente daquela casa legislativa, a contadoria identificou supostos desvios de dinheiro da conta-corrente daquele órgão legislativo;

CONSIDERANDO que durante sua gestão, repassou a senha do

gerenciador financeiro da conta bancária do órgão para o funcionário da Câmara de São Miguel do Tocantins, Reginaldo de Sousa Júnior, que à época exercia o cargo em comissão de “Chefe do Controle Interno”;

CONSIDERANDO, que utilizando sua senha e da tesoureira, Luciana Ferreira Borges da Conceição, o funcionário realizou diversas transferências da conta corrente da Câmara de São Miguel do Tocantins, totalizando a quantia de R\$ 28.654,32 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para a conta-corrente de sua titularidade, conforme extratos juntados;

CONSIDERANDO que funcionário ainda falsificou os extratos bancários e Guia da Previdência Social, para que o desvio não fosse identificado;

CONSIDERANDO que conduta perpetrada pelo investigado constitui crime contra administração pública, bem como, prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa na Câmara de São Miguel do Tocantins, supostamente praticado pelo ex-funcionário, Reginaldo de Sousa Júnior, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- a) Notifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- b) Afixe-se cópia da presente Portaria nos átrios desta Promotoria de Justiça, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- c) Encaminhe-se cópia da portaria para publicação no Diário Oficial;
- d) Oficie-se a Câmara de São Miguel requisitando o ato de nomeação e exoneração do servidor investigado;
- e) Oficie-se à Delegacia de Polícia de São Miguel do Tocantins, requisitando a instauração de procedimento investigatório adequado, para a apuração do ilícito criminal praticado pelo investigado;
- f) Notifique-se o investigado e as testemunhas, Maria da Consolação Oliveira Sousa e Luciana Ferreira Borges da Conceição, para oitiva;
- g) De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeie a analista ministerial Marina Lima Falcão para secretariar o feito, dispensando-se o compromisso legal, por se tratar de servidora pública efetiva.

Cumpra-se

ITAGUATINS, 16 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

